



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



ATA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 2019.02.04.002

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº: 2019.02.04.002

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E SECRETARIAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE GOVERNO, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

Aos 12 de março de 2019, às 08:30 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, com a presença do Pregoeiro, Francisco Paulo Ravy Leite e sua equipe de apoio composta por Francisca Edizângela Marques Sales e Mislene Batista dos Santos, nomeado pela Portaria nº 101/2018, de 01 de novembro de 2018 e, ainda, o(s) licitante(s): 01. O. DOS REIS BRANDÃO EIRELI (ME), inscrita no CNPJ nº 27.105.515/0001-02, representada por Jeane do Carmo de Aquino Brandão, inscrita no CPF nº 645.068.513-15; 02. ORION SAIMON MAGALHÃES COSTA, inscrita no CNPJ nº 31.354.017/0001-70, sem representante legal presente; 03. M. C. DA SILVA RIOS, inscrita no CNPJ nº 15.793.806/0001-51, sem representante legal presente; 04. M D X MEMÓRIA EIRELI (ME), inscrita no CNPJ nº 23.231.363/0001-33, sem representante legal presente; 05. JOÃO PAULO BEZERRA MAGALHÃES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.888.452/0001-21; 06, sem representante legal presente; MARIA TAINARA DO NASCIMENTO GOMES, inscrita no CNPJ nº 30.029.176/0001-37, sem representante legal presente; 07. FRANCISCO TOMAZ RIOS (ME), inscrita no CNPJ nº 20.676.617/0001-39, sem representante legal presente; 08. GTAP LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.310.706/0001-80, sem representante legal presente; 09. D R SAMAPAIÓ (ME), inscrita no CNPJ nº 27.188.626/0001-20, sem representante legal presente; 10. ANDERSON MAGALHÃES LIMA, inscrita no CNPJ nº 30.734.658/0001-98, sem representante legal presente; 11. FRANCISCO ANDERSON LUCIO, inscrita no CNPJ nº 29.648.829/0001-87, sem representante legal presente; 12. A M X SERVIÇOS EIRELI (ME), inscrita no CNPJ nº 28.933.522/0001-65, sem representante legal presente; 13. ART & TEC PROJETOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS, inscrita no CNPJ nº 10.661276/0001-74, sem representante legal presente; 14. P. A. DA COSTA ROCHA DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ nº 24.730.537/0001-75, sem representante legal presente; 15. MANOEL BARROSO DA COSTA (ME), inscrita no CNPJ nº 27.781.788/0001-77, sem representante legal presente; 16. T. SOUSA DE OLIVEIRA (ME), inscrita no CNPJ nº 24.959.960/0001-41, sem representante legal presente; 17. PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO (ME), inscrita no CNPJ nº 18.545.564/0001-75, representada por Patricia Lages Veras Normando, inscrita no CPF nº 432.919.533-04; 18. HORLAN BRITO BERTOLDO (ME), inscrita no CNPJ nº 04.011.796/0001-39, sem representante legal presente; 19. FRANCISCO ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ nº 28.487.732/0001-77, sem representante legal presente; 20. SIGMA SERVIÇOS LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI (ME), inscrita no CNPJ nº 27.914.128/0001-17, sem representante legal presente; 21. F. V. NEGREIRO (ME), inscrita no CNPJ nº 10.848.538/0001-04, representada por Francisco Vidal Negreiro, inscrito no CPF nº 229.970.083-87; 22. T J M PAULA (ME), inscrita no CNPJ nº 07.593.626/0001-06, representada por Antônio Marcos Sousa Eduardo, inscrito no CPF nº 785.192.503-78; 23. FRANCISCO WEIMAR TORRES DE ARAÚJO EIRELI (ME), inscrita no CNPJ nº



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

23.912.176/0001-15, representada por Francisco Weimar Torres de Araújo, inscrito no CPF nº 840.400.413-72; 24. MARIA DO PERPETUO SOCORRO FARIAS PAIVA (ME), inscrita no CNPJ nº 22.982.072/0001-14, sem representante legal presente; 25. ANTONIO FABIO DE SOUSA (ME), inscrita no CNPJ nº 25.212.952/0001-44, sem representante legal presente; 26. DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME), inscrita no CNPJ nº 03.562.872/0001-31, representada por Jerry Santos de Freitas, inscrito no CPF nº 056.371.313-50 e 27. FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.988.111/0001-62, sem representante legal presente. Vale ressaltar que fora registrado em Ata da sessão do dia 21 de fevereiro de 2019, bem como fora publicado nos meios oficiais de publicidades, quais sejam o jornal Diário do Nordeste, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União no dia 27 de fevereiro de 2019 informando a data de sessão de continuação para a fase de lances para esta data 12 de março de 2019. Com observância na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, no Processo nº 2019.02.04.002 e no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.02.04.002** cujo objeto Aquisição de gêneros alimentícios destinados a suprir as necessidades do Hospital Municipal e secretarias, junto a Secretaria de Saúde, Secretaria de Governo, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Massapê/CE, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo. O Pregoeiro deu início aos trabalhos perguntando aos licitantes presentes se estes teriam algum fato novo a ser constado em Ata, todos declinaram. O pregoeiro solicitou que os licitantes escolhessem entre eles representantes para dar vista e analisar todos os documentos, foram escolhidos os representantes das seguintes empresas: T J M PAULA (ME) e DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME). Passou-se para a etapa de apresentação dos lances verbais, cujos registros constam dos mapas acostados a esta ata. Chegou-se ao seguinte resultado, conforme a seguir: A empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME), após lances e negociações sagrou-se vencedora do **ITEM 01**, pelo valor unitário de **R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)** o Pregoeiro procedeu com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante, que foi examinado pelo Pregoeiro e a(s) empresa(s) presente(s), então foi comunicado que a empresa está devidamente HABILITADA, foi a vez do **ITEM 02** em que a empresa T J M PAULA (ME), após lances e negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)** o Pregoeiro procedeu com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante, que foi examinado pelo Pregoeiro e a(s) empresa(s) presente(s), então foi comunicado que a empresa está devidamente HABILITADA, foi a vez do **ITEM 03** em que a empresa T. SOUSA DE OLIVEIRA (ME), após lances e negociações sagrou-se vencedora, o Pregoeiro procedeu com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante, que foi examinado pelo Pregoeiro e a(s) empresa(s) presente(s), então foi comunicado que a empresa está INABILITADA, por não atender o(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 5.1.1- Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta – apresentou sem autenticação, 5.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício – apresentou ato constitutivo sem autenticação, 5.1.4. Alvará de funcionamento – apresentou sem autenticação, 5.1.5. Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante (Registro Sanitário) – não apresentou, 5.2.1-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante alínea b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual – apresentou certidão com data de validade vencida, 5.2.1-Prova de regularidade para com a Fazenda



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante alínea c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal – apresentou sem autenticação, 5.2.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS - apresentou certidão com data de validade vencida, 5.5.3 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei 12.440/2011 - apresentou certidão com data de validade vencida, 5.3.1- Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando que a licitante forneceu ou esteja fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação – não apresentou, 5.4.1-Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da Proponente, Justiça Ordinária – apresentou certidão com data de validade vencida e sem autenticação, 5.4.2.-Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial (inclusive com termo de abertura e encerramento), devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante e assinado por contador habilitado reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado – não apresentou Balanço Patrimonial do último exercício financeiro, 5.5.1-Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III – não apresentou, o pregoeiro então convocou a segunda colocada para negociação direta que foi a empresa MARIA DO PERPETUO SOCORRO FARIAS PAIVA (ME) após negociações sagrou-se vencedora, o Pregoeiro procedeu com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante, que foi examinado pelo Pregoeiro e a(s) empresa(s) presente(s), então foi comunicado que a empresa está INABILITADA, por não atender o(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 5.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeru seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício – não apresentou ato constitutivo, 5.4.1- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da Proponente, Justiça Ordinária – apresentou certidão com data de validade vencida, 5.4.2.- Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial (inclusive com termo de abertura e encerramento), devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante e assinado por contador habilitado reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado – não apresentou Balanço Patrimonial do último exercício financeiro, o pregoeiro então convocou a terceira colocada para negociação direta que foi a empresa T J M PAULA (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 04** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 05** o Pregoeiro

Paulo

A





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

declarou FRACASSADO por na negociação direta com a empresa F. V. NEGREIRO (ME) a mesma apresentou proposta de preços para o item com valor superior ao estimado no edital e a mesma não reduziu o seu valor para igualar ao estimado, foi a vez do **ITEM 06** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 15,45 (quinze reais e quarenta e cinco centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 07** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 8,20 (quinze reais e quarenta e cinco centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 08** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 09** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 10** em que a empresa F. V. NEGREIRO (ME) após lances e negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 4,00 (quatro reais)** o Pregoeiro procedeu com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante, que foi examinado pelo Pregoeiro e a(s) empresa(s) presente(s), então foi comunicado que a empresa está devidamente HABILITADA, foi a vez do **ITEM 11** em que a empresa T J M PAULA (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 12** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 13** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 14** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 15** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 16** em que a empresa T J M PAULA (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 17** em que a empresa T J M PAULA (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 18** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 19** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 20** em que a empresa T J M PAULA (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos)**, então foi comunicado que

pleido

ε

A



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 21** em que a empresa T J M PAULA (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 22** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 23** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 24** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 25** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,12 (três reais e doze centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 26** em que a empresa F. V. NEGREIRO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 27** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 28** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,12 (três reais e doze centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 29** em que a empresa P. A. DA COSTA ROCHA DE OLIVEIRA ME, após lances e negociações sagrou-se vencedora, o Pregoeiro procedeu com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante, que foi examinado pelo Pregoeiro e a(s) empresa(s) presente(s), então foi comunicado que a empresa está INABILITADA, por não atender o(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 5.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante alínea b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual – apresentou com data de validade vencida, 5.2.1-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante alínea c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal - apresentou com data de validade vencida, 5.3.1- Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando que a licitante forneceu ou esteja fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação – não apresentou, 5.4.1- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da Proponente, Justiça Ordinária – apresentou certidão sem autenticidade, o pregoeiro então convocou a segunda colocada para negociação direta que foi a empresa FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, após lances e negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos)**, o Pregoeiro procedeu com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante, que foi examinado pelo Pregoeiro e a(s) empresa(s) presente(s), então foi comunicado que a empresa está devidamente HABILITADA, foi a vez do **ITEM 30** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 4,20 (quatro reais e vinte cinco centavos)**, então foi



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 31** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 32** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 33** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 34** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 35** em que a empresa F. V. NEGREIRO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 36** em que a empresa FRANCISCO WEIMAR TORRES DE ARAÚJO EIRELI (ME), após lances e negociações sagrou-se vencedora, o Pregoeiro procedeu com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante, que foi examinado pelo Pregoeiro e a(s) empresa(s) presente(s), então foi comunicado que a empresa está INABILITADA, por não atender o(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 5.4.2.- Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial (inclusive com termo de abertura e encerramento), devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante e assinado por contador habilitado reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado – não apresentou os termos de abertura e encerramento do Balanço Patrimonial, o pregoeiro então convocou a segunda colocada para negociação direta que foi a empresa T J M PAULA (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 37** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 38** em que a empresa T J M PAULA (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 39** em que a empresa JOÃO PAULO BEZERRA MAGALHÃES EIRELI, após lances e negociações sagrou-se vencedora, o Pregoeiro procedeu com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante, que foi examinado pelo Pregoeiro e a(s) empresa(s) presente(s), então foi comunicado que a empresa está INABILITADA, por não atender o(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 5.2.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS – apresentou com data de validade vencida, 5.3.1- Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando que a licitante forneceu ou esteja fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação – não apresentou, 5.4.1-Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da Proponente, Justiça Ordinária - apresentou com data de

plaud

Q





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



validade vencida, o pregoeiro então convocou a segunda colocada para negociação direta que foi a empresa T J M PAULA (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 19,90 (vinte e dois reais)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 40** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 21,95 (vinte e um reais e noventa e cinco centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 41** em que a empresa F. V. NEGREIRO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 18,99 (dezoito reais e noventa e nove centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 42** em que a empresa F. V. NEGREIRO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 18,99 (dezoito reais e noventa e nove centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 43** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 20,85 (vinte reais e oitenta e cinco centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 44** em que a empresa FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 45** em que a empresa FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 46** em que a empresa T J M PAULA (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 47** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 4,00 (quatro reais)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 48** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 49** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 50** em que a empresa F. V. NEGREIRO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 51** em que a empresa FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 52** em que a empresa FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 53** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 54** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM**

plaud

A



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

55 em que a empresa FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 56** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 57** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 58** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 59** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 60** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,12 (três reais e doze centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 61** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 62** em que a empresa FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 63** em que a empresa FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 64** em que a empresa FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 65** em que a empresa F. V. NEGREIRO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 66** em que a empresa FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 67** em que a empresa FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 17,90 (dezesete reais e noventa centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 68** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 69** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 70** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado

*pbend*

*e*

*[Handwritten mark]*





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

anteriormente, foi a vez do **ITEM 71** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,60 (três reais e sessenta e cinco centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 72** em que a empresa T J M PAULA (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 73** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 74** em que a empresa T J M PAULA (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 75** em que a empresa F. V. NEGREIRO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 75** em que a empresa PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO (ME) após lances e negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 17,60 (dezesete reais e sessenta centavos)**, o Pregoeiro procedeu com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante, que foi examinado pelo Pregoeiro e a(s) empresa(s) presente(s), então foi comunicado que a empresa está devidamente HABILITADA, foi a vez do **ITEM 76** em que a empresa PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 17,60 (quatro reais e quarenta centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 77** em que a empresa T J M PAULA (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 7,50 (quatro reais e quarenta centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 78** em que a empresa FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 79** em que a empresa PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 80** em que a empresa PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 29,00 (vinte e nove reais)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 81** em que a empresa FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 82** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 83** em que a empresa PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 84** em que a empresa PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 85** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos)**, então foi comunicado que



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 86** em que a empresa F. V. NEGREIRO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 87** em que a empresa FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 88** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 89** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 90** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,00 (três reais)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 91** em que a empresa F. V. NEGREIRO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 2,89 (dois reais e noventa e nove centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 92** em que a empresa T J M PAULA (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 2,72 (dois reais e sesenta e dois centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 93** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 94** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 95** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 96** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 97** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 98** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 99** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 100** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 101** em que a empresa F. V. NEGREIRO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 7,00 (sete reais)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 102** em que a empresa

plaud

e

R



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 103** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 8,72 (oito reais e setenta e dois centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 104** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 105** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,77 (três reais e setenta e sete centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 106** em que a empresa FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 107** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,77 (três reais e setenta e sete centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 108** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,77 (três reais e setenta e sete centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 109** em que a empresa T J M PAULA (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 19,00 (dezenove reais)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 110** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 21,95 (vinte e um reais e noventa e cinco centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 111** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,00 (três reais)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 112** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,00 (três reais)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 113** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,00 (três reais)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 114** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,00 (três reais)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 115** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 116** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 117** em que a empresa T J M PAULA (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 118** em que a empresa DITIMAR DE





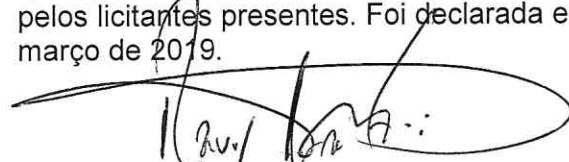
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 0,80 (oitenta centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 119** em que a empresa F. V. NEGREIRO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 120** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 121** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 122** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 1,10 (um real e dez centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 123** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 1,10 (um real e dez centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 124** em que a empresa PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 125** em que a empresa PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 126** em que a empresa PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 127** em que a empresa PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 128** em que a empresa PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 129** em que a empresa PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 130** em que a empresa PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 131** em que a empresa PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 132** em que a empresa F. V. NEGREIRO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 133** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 134** em que a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME) após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos)**, então foi



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente, foi a vez do **ITEM 135** em que a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME)** após negociações sagrou-se vencedora pelo valor unitário de **R\$ 1,91 (um real e noventa e um centavos)**, então foi comunicado que a empresa já está habilitada conforme comunicado anteriormente. O Pregoeiro ratifica que o item 05 foi declarado **FRACASSADO** e declara as licitantes **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO (ME)** vencedora dos itens 01, 04, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 40, 43, 47, 48, 49, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 68, 69, 70, 71, 73, 82, 85, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 103, 104, 105, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 120, 121, 122, 123, 133, 134 e 135 perfazendo o valor global de **R\$ 115.797,05 (cento e quinze mil setecentos e noventa e sete reais e cinco centavos)**, **T J M PAULA (ME)** vencedora dos itens 02, 03, 11, 16, 17, 20, 21, 36, 38, 39, 46, 72, 74, 77, 92, 109 e 117 perfazendo o valor global de **R\$ 33.557,00 (trinta e três mil quinhentos e cinquenta e sete reais)**, **F. V. NEGREIRO (ME)** vencedora dos itens 10, 26, 35, 41, 42, 50, 65, 75, 86, 91, 101, 119 e 132 perfazendo o valor global de **R\$ 14.599,50 (quatorze mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, **FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** vencedora dos itens 29, 44, 45, 51, 52, 55, 62, 63, 64, 66, 67, 78, 81, 87, 102 e 106 perfazendo o valor global de **R\$ 35.676,00 (trinta e cinco mil seiscentos e setenta e seis reais)** e **PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO (ME)** vencedora dos itens 76, 79, 80, 83, 84, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130 e 131 perfazendo o valor global de **R\$ 29.750,00 (vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais)**. O Pregoeiro perguntou se alguém teria alguma consideração, recurso ou contestação a fazer, todos declinaram. Finalmente, de tudo, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelos licitantes presentes. Foi declarada encerrada a presente sessão. Massapê/CE, 12 de março de 2019.


  
Francisco Paulo Ravy Leite  
**Pregoeiro**


  
Patricia Lages Veras Normando  
**PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO (ME)**  
**Licitante**

  
Francisca Edizângela Marques Sales  
**Equipe de Apoio**

  
Francisco Vidal Negreiro  
**F. V. NEGREIRO (ME)**  
**Licitante**

  
Mislene Batista dos Santos  
**Equipe de Apoio**

  
Antônio Marcos Sousa Eduardo  
**T J M PAULA (ME)**  
**Licitante**

  
Jerry Santos de Freitas  
**DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS**  
**FILHO (ME)**  
**Licitante**